



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

Apresentação: 19/10/2021 11:09 - CDC

REQ n.56/2021

Comissão de Defesa do Consumidor

Requerimento nº de 2021

(Do sr. Pedro Vilela)

Requer a realização de Audiência Pública com a presença dos convidados que menciona a respeito da decisão da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC acerca da Portaria 6.168/2021 que proibiu o aumento de frequência semanal de operações no Aeroporto Zumbi dos Palmares em Alagoas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 24, III, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos deputados, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor para debater decisão da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC acerca da Portaria 6.168/2021 que proibiu o aumento de frequência semanal de operações no Aeroporto Zumbi dos Palmares em Alagoas.

Para compor a Mesa de Exposições, solicito sejam convidadas as seguintes autoridades:

- JHC, prefeito de Maceió;
- Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil;
- Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente da ANAC;
- Felipe Cavalcanti, Diretor de Operações e Serviços na Aena Brasil; e
- Glênio Cedrim, presidente da Maceió Convention & Visitors Bureau;

JUSTIFICATIVA

Em 15 de outubro de 2021 foi editado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a Portaria 6.168, que, conforme artigo 1º, proíbe a expansão de operações no Aeroporto Zumbi dos Palmares, sob a justificativa de “ausência de revitalização da pintura de sinalização horizontal”.

A concessionária responsável pelo equipamento aeroportuário, no entanto, aduziu em nota que inexiste reclamação formal sobre esse item, e que as operações regulares levadas a feito atualmente seriam ateste de que as inobservâncias

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212652902100>



* C D 2 1 2 6 5 2 9 0 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

apontadas não possuiriam o condão de influenciar negativada nas operações do Aeroporto.

Aqui vale inaugurar parêntese para gizar como a economia alagoana foi especialmente atingida em decorrência da imposição das medidas de isolamento social em decorrência da pandemia de COVID-19, já que o setor de serviços – responsável pela maior parte dos empregos no estado – corresponde, em grande medida, ao turismo nacional e internacional.

Ressabe-se a grande vocação natural de Alagoas para o turismo, bem como o caráter cortês e hospitalero do povo alagoano, também extremamente vocacionado à recepção de visitantes, em especial naquilo que é conhecido como “alta temporada”, que vai de novembro a fevereiro, com especial realce ao período da virada do ano, já que Alagoas possui em sua capital Maceió a “capital do réveillon”, título comercial adquirido com o esmero de empreendedores e trabalhadores ao longo das últimas décadas.

Não apenas isso. No período referenciado, pululam eventos no interior que movimento de forma aguda a economia, geram emprego e renda.

Com efeito, o Aeroporto Zumbi dos Palmares é um dos principais pontos focais de chegada de visitantes, tanto alagoanos que não residem no estado e vêm para ficar com suas famílias como turistas. De tal maneira, qualquer medida que imponha restrição à ampliação das operações desse equipamento deve ser escrutinada como máximo de zelo.

Ressabe-se a notória proficiência da ANAC, cuja atuação técnica criou um dos mercados aéreos mais seguros do mundo, ainda assim, face à relevância dos elementos tutelados pela Portaria Referenciada, é fundamental a adoção de todos os meios que possam referendar a higidez da drástica decisão sob comento.

Assim, a limitação de opções para os consumidores que intentam viajar para a Alagoas viola, em tese, princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, notadamente na forma prevista no inciso III, artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor¹.

¹ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

...

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212652902100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

Sala das Sessões em de de 2021.



Pedro Vilela
PSDB/AL

Apresentação: 19/10/2021 11:09 - CDC

REQ n.56/2021

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212652902100>



* C D 2 1 2 6 5 2 9 0 2 1 0 0 *